

| Atribuições/Competências/Actividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Cargo/Carreira/<br>Categoria           | Área de Formação Académica<br>e/ou Profissional                                                                                                                                                                       | N.º de Postos de Trabalho |   |  |       |  |  | Comissão Serviço |  |  | CTEPTI    |  |  | CTEPTD   |  |  | Obs. |       |  |  |           |                           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---|--|-------|--|--|------------------|--|--|-----------|--|--|----------|--|--|------|-------|--|--|-----------|---------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                       | Ocupados                  |   |  | Vagos |  |  | A criar          |  |  | Previsões |  |  | Ocupados |  |  |      | Vagos |  |  | Previsões |                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                        |                                                                                                                                                                                                                       |                           |   |  |       |  |  |                  |  |  |           |  |  |          |  |  |      |       |  |  |           |                           |  |
| Administração Geral e Finanças - Directamente dependente do presidente da Câmara Municipal. Gere as actividades da divisão municipal na linha geral de actuação definida pelos órgãos municipais competentes; Dirige e coordena, de modo eficiente, a actividade das secções e/ou sectores municipais ou outros serviços de nível inferior integrados na respectiva divisão municipal; Controla os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela sua produção de forma adequada aos objectivos prosseguidos; Promove a execução das ordens e dos despachos do presidente da Câmara ou dos Vereadores com poderes para o efeito nas matérias compreendidas na esfera de competências da respectiva divisão municipal; Controla o cumprimento dos planos de actividade, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes; Assegura a administração dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades dos serviços dependentes; Controla o cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em eficácia na área geográfica do município; Dirige o pessoal integrado na divisão, para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos dos subordinados; Incumbe tarefas como organizar as actividades da divisão, de acordo com o plano de actividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; Promove a qualificação do pessoal da divisão; Elabora pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão a seu cargo; Dá cumprimento aos demais procedimentos constantes no Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da CMVV em vigor, relativos à sua Divisão.                                                                                                                        | Chefe de Divisão                       | Nos termos da Lei n.º 2/2004 de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08 e 64/2011, de 22/12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08 - Licenciatura em Gestão e Administração Pública | 1                         | 1 |  |       |  |  |                  |  |  |           |  |  |          |  |  |      |       |  |  |           | 1)                        |  |
| Urbanismo e Ambiente - Directamente dependente do presidente da Câmara Municipal. Gere as actividades da divisão municipal na linha geral de actuação definida pelos órgãos municipais competentes; Dirige e coordena, de modo eficiente, a actividade das secções e/ou sectores municipais ou outros serviços de nível inferior integrados na respectiva divisão municipal; Controla os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela sua produção de forma adequada aos objectivos prosseguidos; Promove a execução das ordens e dos despachos do presidente da Câmara ou dos Vereadores com poderes para o efeito nas matérias compreendidas na esfera de competências da respectiva divisão municipal; Controla o cumprimento dos planos de actividade, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes; Assegura a administração dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades dos serviços dependentes; Controla o cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em eficácia na área geográfica do município; Dirige o pessoal integrado na divisão, para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos dos subordinados; Incumbe tarefas como organizar as actividades da divisão, de acordo com o plano de actividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; Promove a qualificação do pessoal da divisão; Elabora pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão a seu cargo; Dá cumprimento aos demais procedimentos constantes no Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da CMVV em vigor, relativos à sua Divisão.                                                                                                                                  | Chefe de Divisão                       | Nos termos da Lei n.º 2/2004 de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08 e 64/2011, de 22/12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08 - Licenciatura em Arquitectura                   | 1                         | 1 |  |       |  |  |                  |  |  |           |  |  |          |  |  |      |       |  |  |           | 1)                        |  |
| Obras Municipais - Directamente dependente do presidente da Câmara Municipal. Gere as actividades da divisão municipal na linha geral de actuação definida pelos órgãos municipais competentes; Dirige e coordena, de modo eficiente, a actividade das secções e/ou sectores municipais ou outros serviços de nível inferior integrados na respectiva divisão municipal; Controla os resultados sectoriais, responsabilizando-se pela sua produção de forma adequada aos objectivos prosseguidos; Promove a execução das ordens e dos despachos do presidente da Câmara ou dos Vereadores com poderes para o efeito nas matérias compreendidas na esfera de competências da respectiva divisão municipal; Controla o cumprimento dos planos de actividade, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes; Assegura a administração dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades dos serviços dependentes; Controla o cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em eficácia na área geográfica do município; Dirige o pessoal integrado na divisão, para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos dos subordinados; Incumbe tarefas como organizar as actividades da divisão, de acordo com o plano de actividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; Promove a qualificação do pessoal da divisão; Elabora pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão a seu cargo; Dá cumprimento aos demais procedimentos constantes no Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da CMVV em vigor, relativos à sua Divisão.                                                                                                                                      | Chefe de Divisão                       | Nos termos da Lei n.º 2/2004 de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08 e 64/2011, de 22/12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08 - Licenciatura em Engenharia Civil               | 1                         | 1 |  |       |  |  |                  |  |  |           |  |  |          |  |  |      |       |  |  |           | 1)                        |  |
| Administração Pública - Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elabora pareceres, projetos e actividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área da contabilidade, nomeadamente: Apóia a tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente, no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros; Executa procedimentos de contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; Exerce funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro; Assume a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal; Verifica toda a actividade financeira, designadamente, o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas; Organiza e verifica a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas; Informa e fornece pareceres sobre matérias da sua responsabilidade; Elabora e analisa documentos previsionais; Envia informação mensal e trimestral para o SI/AL; Introduz documentos contabilísticos; Elabora e envia declarações IES e IRS; participa na implementação e desenvolvimento da contabilidade de custos; Apóia a execução financeira dos vários programas e projetos, bem como dos documentos previsionais do Município; Remete ao Tribunal de Contas e a outros departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei, bem como procede à sua publicação, quando obrigatória. Acompanha a evolução da capacidade de endividamento, dos limites de despesa com pessoal e da performance financeira da autarquia. | Técnico Superior /<br>Técnico Superior | Licenciatura em Gestão e Administração Pública                                                                                                                                                                        |                           |   |  |       |  |  |                  |  |  |           |  |  |          |  |  |      |       |  |  |           | a) Em comissão de serviço |  |

2

33

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                                                  |   |   |  |  |  |  |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------|---|---|--|--|--|--|--------------------------------------|
| Arquitetura - Criar e projectar conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução; criar e projectar a reabilitação de edificações e regeneração de espaços urbanos; elaborar informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico; colaborar na organização de processos de candidatura para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; colaborar na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; colaborar na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitectónicas; coordenar e fiscalizar a execução de obras; articular as suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território e engenharia; realizar visitas técnicas; elaborar informações e pareceres de carácter técnico sobre processos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Técnico Superior /<br>Técnico Superior | Licenciatura em Arquitectura                     | 2 | 2 |  |  |  |  | a) Um dos quais em comissão serviço  |
| Medicina Veterinária - Colaborar na execução das tarefas de inspecção higio-sanitária e controlo higio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatem, preparam, produzem, transformam, fabricam, conservam, armazenam, ou comercializam animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos anteriormente; elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosocêntrico dos animais; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adoptar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional, sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epizootico; emitir guias sanitários de trânsito; participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respectivo município; colaborar na realização do reconhecimento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal; informar e fornecer pareceres sobre matérias da sua responsabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Técnico Superior /<br>Técnico Superior | Licenciatura em Medicina Veterinária             | 1 | 1 |  |  |  |  |                                      |
| Geografia e Planeamento Regional - Realizar funções consultivas, de estudo e tratamento de dados estatísticos, de caracterização económica, social, demográfica e biotécnica, de planeamento urbanístico e ordenamento do território municipal; programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, estudos sectoriais, cartas temáticas e cartas de riscos naturais, classificação e qualificação de solo urbano e rural; elaborar relatórios de conteúdos materiais e documentais específicos dos planos municipais de ordenamento do território, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de acção comuns, instrumentais e operativas de órgãos e serviços; utilizar e desenvolver trabalhos em ArcView e Geomedia, nomeadamente, digitalização de dados, cruzamento de diferentes bases de dados e análise espacial com vista à produção de cartografia em formato digital e analógico; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores; informar e fornecer pareceres sobre matérias da sua responsabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Técnico Superior /<br>Técnico Superior | Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional | 1 | 1 |  |  |  |  | b) A exercer o cargo de eleito local |
| Espaços Verdes - Preparar, elaborar e acompanhar projectos ambientais, designadamente, campanhas de sensibilização e educação ambiental bem como medidas e acções de monitorização, controlo, gestão e protecção ambiental, nomeadamente no âmbito dos resíduos sólidos, indicadores ambientais e espaços verdes; elaborar propostas fundamentadas de solução de problemas concretos na área ambiental e espaços verdes; instalação, manutenção e gestão de espaços verdes urbanos; instalação e manutenção de espaços verdes lúdicos e desportivos; instalação e manutenção de parques temáticos; aborização de arnuamentos; enquadramento paisagístico de edifícios e monumentos; instalação e manutenção da vegetação dos taludes das rodovias, ferrovias, etc.; recuperação e manutenção de jardins; participação na componente biotécnica do processo de planeamento e no processo de ordenamento do território, assim como deverá também deter competências necessárias para supervisionar a distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, bem como promover e prestar aconselhamento sobre o seu manuseamento, uso seguro e protecção fitossanitária das culturas; assegurar a limpeza urbana e recolha de resíduos; informar e fornecer pareceres sobre a distribuição, substituição, lavagem e manutenção dos equipamentos para deposição e recolha de resíduos; recolha de resíduos sólidos e materiais da sua responsabilidade; coordenar todas as tarefas realizadas pelo pessoal afecto ao sector de limpeza, recolha de resíduos sólidos e urbanos, camiões e mercados e feiras; efectuar a distribuição de tarefas pelo pessoal que lhe está afecto; efectuar o roteiro relativo ao percurso a efectuar pelas viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos, incluindo-se os locais mais necessitados de tal serviço; assegurar o número adequado de trabalhadores para eficazmente serem cumpridas as atribuições dos sectores sob sua responsabilidade; no âmbito da limpeza das diversas instalações municipais, distribuir os trabalhadores pelos distintos sectores; elaborar informações e fazer a ligação entre os trabalhadores e os superiores hierárquicos. | Técnico Superior /<br>Técnico Superior | Licenciatura em Gestão de Espaços Verdes         | 1 | 1 |  |  |  |  |                                      |
| Gestão Autárquica - Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e controlo das políticas do município na área patrimonial e aprovisionamento, nomeadamente: Assegura a preparação de todos os processos de contratação contratual e dá pareceres em contratos e instrumentos notariais; Proceder ao registo, inventário e catastro do património móvel, imóvel e incorpóreo do Município, cumprindo as normas aplicáveis à Administração Local; Realiza e coordena os procedimentos de controlo periódico instituídos no âmbito do sistema de controlo interno; Proceder às validações e conferências necessárias para a conciliação contabilística e patrimonial e efectuação do cálculo das amortizações de acordo com as normas aplicáveis, bem como a elaboração de todos os procedimentos referentes à prestação de contas patrimoniais; Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior e efectua os demais procedimentos constantes do Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços da CMVV para a sua área de trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Técnico Superior /<br>Técnico Superior | Licenciatura em Gestão Autárquica                | 1 | 1 |  |  |  |  |                                      |

5

2

7



2

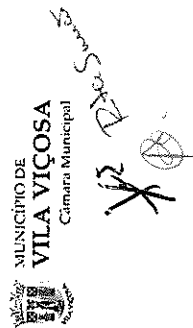


☞

| Comissão Serviço | CTFPTD    |          |       |         |           |          | CTFPTD |
|------------------|-----------|----------|-------|---------|-----------|----------|--------|
|                  | Previstos | Ocupados | Vagos | A criar | Previstos | Ocupados |        |
|                  |           |          |       |         |           |          |        |

- (1) 3 Cargos ocupados, 1 dos quais em regime de substituição, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto - Cargo Dirigente, grau 2
- (2) 1 Posto de trabalho não ocupado (ativo), carreira/categoria de Técnico Superior (Gestão e Adm. Pública, Eng. Civil e Arquitectura), por tempo indeterminado, respeitante aos lugares de origem dos trabalhadores em comissão de serviço a exercer cargo dirigente grau 2
- (3) 1 Posto de trabalho não ocupado (ativo), carreira/categoria de Técnico Superior (Geografia e Planeamento Regional) respeitante ao lugar de origem de trabalhador a exercer funções de interesse público (Eleito Local)
- (4) 1 Posto de trabalho não ocupado (ativo), carreira/categoria de Técnico Superior (Gestão e Adm. Pública, Eng. Civil e Arquitectura), por tempo indeterminado, respeitante ao lugar de origem de trabalhadores em mobilidade intercarreiras na entidade
- (5) 2 Postos de trabalho não ocupados (ativos), carreira/categoria de Assistente Técnico, por tempo indeterminado, respeitante ao lugar de origem de trabalhadores em mobilidade intercarreiras na entidade
- (6) 1 Posto de trabalho não ocupado (ativo), carreira de Informática, categoria de Técnico de Informática, por tempo indeterminado, respeitante ao lugar de origem do trabalhador em mobilidade intercarreiras na entidade
- (7) 1 Posto de trabalho não ocupado (ativo), carreira de Informática, categoria de Técnico de Informática, por tempo indeterminado, respeitante ao lugar de origem de trabalhadores em mobilidade intercarreiras na mesma entidade
- (8) 5 Postos de trabalho não ocupados (ativos), carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de auxiliar de serviços gerais, respeitante ao lugar de origem de trabalhadores em mobilidade intercarreiras na mesma entidade
- (9) 6 Postos de trabalho em mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico, por tempo indeterminado, na área de actividade administrativa, respeitantes a 5 trabalhadores em mobilidade intercarreiras na mesma entidade e 1 trabalhador em mobilidade na categoria entre entidades
- (10) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Técnico, por tempo indeterminado, na área de actividade de engenharia civil
- (11) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Técnico Superior, por tempo indeterminado, na área de actividade de engenharia civil
- (12) 1 Posto de trabalho em mobilidade intercarreiras na entidade, carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, por tempo indeterminado, na área de actividades administrativas
- (13) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, carreira/categoria de Assistente Técnico, por tempo indeterminado, na área de actividade de desenhador
- (14) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de telefonista
- (15) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de telefonista
- (16) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de catequista, um mecânico e um canteiro
- (17) 5 Postos de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de condutor de camiões, um electricista, um mecânico e um canteiro
- (18) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de condutor de camiões, um electricista, um mecânico e um canteiro
- (19) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de Motorista de Passadizos
- (20) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de Fiel de Armazém
- (21) 1 Posto de trabalho em mobilidade intercarreiras na entidade, na carreira/categoria de Técnico Superior, por tempo indeterminado, na área de actividade de Sociologia
- (22) 1 Posto de trabalho em mobilidade intercarreiras na entidade, na carreira/categoria de Técnico Superior, por tempo indeterminado, na área de actividade de Sociologia

Mapa de Pessoal para o ano 2020 - 1ª ALTERAÇÃO  
Art.º 28º e 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho



| Mapa Resumo dos postos de trabalho por cargo/carreira/categoria |                                               |       |         |                                             |                            |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------|---------|---------------------------------------------|----------------------------|
| Cargo/carreira/categoria                                        | nº postos de trabalho por tempo indeterminado |       |         | nº postos de trabalho por tempo determinado | observações                |
|                                                                 | ocupados                                      | vagos | a criar |                                             |                            |
|                                                                 | ocupados                                      | vagos | a criar |                                             |                            |
| Chefe de divisão                                                | 3                                             |       |         |                                             | 1)                         |
| Técnico superior                                                | 17                                            | 1     |         |                                             | a); b); g); q)             |
| Técnico de informática                                          | 3                                             |       |         |                                             | d)                         |
| Coordenador técnico                                             | 1                                             |       |         |                                             | h)                         |
| Fiscal Municipal                                                | 1                                             |       |         |                                             |                            |
| Assistente técnico                                              | 29                                            | 1     |         |                                             | e); f); j);                |
| Encarregado operacional                                         | 2                                             |       |         |                                             |                            |
| Assistente operacional                                          | 102                                           | 15    |         | 9                                           |                            |
| total/                                                          | 155                                           | 17    | 0       | 9                                           | e); j); l); m); n); o); p) |

- (1) 3 Cargos ocupados, 1 dos quais em regime de substituição, nos termos da Lei n.º 48/2012, de 29 de Agosto - Cargo Dirigente, grau 2
- (a) 3 Postos de trabalho não ocupados (ativos), carreira/categoria de Técnico Superior (Gestão e Adm. Pública, Eng. Civil e Arquitectura), por tempo indeterminado, respeitante aos lugares de origem dos trabalhadores em comissão de serviço a exercer cargo dirigente grau 2
- (b) 1 Posto de trabalho não ocupado (ativo), carreira/categoria de Técnico Superior (Geografia e Planeamento Regional) respeitante ao lugar de origem de trabalhador a exercer funções de interesse público (Eleito Local)
- (c) 2 Postos de trabalho não ocupados (ativos), carreira/categoria de Assistente Técnico, por tempo indeterminado, respeitante ao lugar de origem de trabalhadores em mobilidade intercarréis na entidade
- (d) 1 Posto de trabalho não ocupado (ativo), carreira de informática, categoria de Técnico de Informática, por tempo indeterminado, respeitante ao lugar de origem do trabalhador em mobilidade interna na categoria noutra entidade
- (e) 5 Postos de trabalho não ocupados (ativos), carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de auxiliar de serviços gerais, respeitante ao lugar de origem de trabalhadores em mobilidade intercarréis na mesma entidade
- (f) 6 Postos de trabalhos em mobilidade interna na categoria da Assistente Técnico, por tempo indeterminado, na área de actividade administrativa, respeitantes a 5 trabalhadores em mobilidade intercarréis na mesma entidade e 1 trabalhador em mobilidade na categoria entre entidades
- (g) 1 Posto de trabalho em mobilidade intercarréis na entidade, carreira de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico, por tempo indeterminado, na área de actividade de engenharia civil
- (h) 1 Posto de trabalho em mobilidade intercarréis na entidade, carreira de Assistente Técnico, por tempo indeterminado, na área de actividade de desenhador
- (i) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de telefonista
- (j) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de jardineiro
- (m) 5 Postos de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de calçeteiro, um cantoneiro de vias, um electricista, um mecânico e um cantoneiro
- (n) 1 posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de condutor de máquina, pesadas e veículos especiais respeitante ao lugar de origem de trabalhador em licença sem vencimento superior a 1 ano
- (o) 1 Posto de trabalho vago, a preencher, na carreira/categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, na área de actividade de Motorista de Pesados
- (p) 1 Posto de trabalho em mobilidade intercarréis na entidade, na carreira/categoria de Técnico Superior, por tempo indeterminado, na área de actividade de Sociologia